

Proc. TST- 19 474/45

(TST-79/46)
W.F.M./TV.

Sentença que se anula em face de haver ocorrido supressão de instância.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Honorato Luiz de Avila e, como recorrido, o Grêmio Luzitano:

Trata-se de reclamação de Honorato Luiz de Avila, pleiteando horas extraordinárias, aviso prévio, férias e indenização.

A reclamada sustentou não existir contrato de trabalho pois o reclamante era apenas um cobrador, sem horário nem fiscalização, percebendo uma comissão de 15% sobre o valor da cobrança.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande, a fls. 39, baseada em depoimentos, declarou sua incompetência para apreciar o feito porque inexistia relação de emprego.

Em grau de recurso ordinário, o Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, hoje Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, proferiu o acórdão de fls. 67, dando provimento ao recurso, para mandar pagar as férias.

Em tempo hábil, recorre o reclamante não apontando qual a lei violada, limitando-se a repisar o mérito.

Notificado o recorrido não contestou o recurso.

A Procuradoria manifesta-se preliminarmente, pelo não conhecimento e no mérito, se conheci

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

conhecido, pelo provimento (fls. 79/80).

VOTO - Dentre as atribuições do juiz, está aquela de zelar pela fiel observância das normas processuais, maximé no tocante às exceções arguidas. No caso dos autos, houve supressão de uma instância, pois a Junta deu pela incompetência enquanto que o Conselho Regional, hoje Tribunal Regional, julgou logo o mérito mandando pagar férias em dôbro. O Tribunal exorbitou das normas processuais, suprimindo a instância originária. Cumprilhe tão só apreciar a existência ou não da relação de emprego e se concluísse por ela, baixar os autos à Junta para que apreciasse o mérito como de direito. Não o fazendo, violou flagrantemente a lei.

ISTO POSTO,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e, de méritis, ainda, por unanimidade, em dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão recorrida, determinar a volta dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que éste profira nova decisão, atendendo-se exclusivamente à matéria objeto do recurso para ele interposto, ou seja, a existência ou não da alegada relação de emprego.

Deu-se por impedido o Sr. Juiz Edgard Sanches.

Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1946

Manoel Caldeira Neto Vice-Presidente
no exercício da
Presidência

Waldemar Ferreira Marques Relator

Ciente _____ Procurador
Baptista Bittencourt

Publicado no Diário da Justiça em 17/11/46